

**B O L E T I M**

# MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ**



## SUMÁRIO

### RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

#### - ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- Edital: Deliberações da Sessão Ordinária de dia 26 de fevereiro de 2016.

Pág. 02

#### - DIVISÕES DE LICENCIAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

- Publicidade das Decisões: Licenciamento de Obras Particulares.

Pág. 05

#### - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Edital: Verificação periódica de instrumentos de medição.

- Despacho nº11/2016: Delegação de competências para representação do Município da Covilhã no Diretor do Departamento de Obras e Planeamento.

- Aviso: Candidaturas para negociação da locação do estabelecimento a instalar no Piso 0 do edifício dos Paços do Município.

- Regulamento do Provedor do Município do Concelho da Covilhã.

Pág. 02

**- ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**EDITAL N.º 06/2016**

**PROF. DOUTOR MANUEL JOSÉ DOS SANTOS SILVA,**  
**Presidente da Assembleia Municipal da Covilhã.**

**FAZ PÚBLICO** que, em cumprimento e para os efeitos consignados no n.º 1 do artigo 56.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

I – TOMOU POSSE COMO PROVIDORA DO MUNÍCIPE A SENHORA DRA. ELISA DA CONCEIÇÃO SILVEIRA CALADO CORREIA PINHEIRO

II – A ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA COVILHÃ, reunida em Sessão Ordinária, no dia 26 de fevereiro de 2016, deliberou:

1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- APROVAR UMA MOÇÃO “DIA INTERNACIONAL DA MULHER – 8 DE MARÇO - UM DIA INCONTORNÁVEL NO CAMINHO DE UMA SOCIEDADE JUSTA, LIVRE DE DESIGUALDADES E DISCRIMINAÇÕES”;
- RECOMENDAR À CÂMARA MUNICIPAL A CONSTITUIÇÃO DE UM GRUPO DE TRABALHO PARA REVISÃO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DE SUBSOLO (TOS);
- APROVAR UM VOTO DE LOUVOR AO CENTRO HOSPITALAR DA COVA DA BEIRA;
- APROVAR UM VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR ARQUITETO NUNO TEOTÓNIO PEREIRA;
- RECOMENDAR À CÂMARA MUNICIPAL A CRIAÇÃO DE UMA COMISSÃO ORGANIZADORA E DE UMA COMISSÃO EXECUTIVA PARA AS COMEMORAÇÕES DO 25 DE ABRIL;
- REJEITAR A MOÇÃO “O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2016 E AS AUTARQUIAS LOCAIS”.

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

- APROVAR A 1ª REVISÃO AO ORÇAMENTO;
- DAR PARECER FAVORÁVEL À ISENÇÃO DE IMT REQUERIDA PELA EMPRESA CERFUNDÃO E RECONHECER DE INTERESSE MUNICIPAL O INVESTIMENTO DE AQUISIÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA COOPERATIVA DOS FRUTICULTORES DA COVA DA BEIRA (PONTE PEDRINHA - FERRO);
- APROVAR REGULAMENTO MUNICIPAL DE CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DA COVILHÃ;
- APROVAR O REGULAMENTO MUNICIPAL DE PARQUES INFANTIS, JARDINS PÚBLICOS, CIRCUITOS DE MANUTENÇÃO E ZONAS VERDES DO MUNICÍPIO DA COVILHÃ;
- APROVAR O REGULAMENTO MUNICIPAL DE TOPONÍMIA E NUMERAÇÃO DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DA COVILHÃ - ALTERAÇÃO;
- TOMAR CONHECIMENTO DAS DECLARAÇÕES AO ABRIGO DA ALÍNEA A) E B), DO N.º 1, DO ARTIGO 15.º DA LEI 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO, ALTERADA PELAS LEIS N.º 20/2012, DE 14 DE MAIO, 64/2012, DE 20 DE DEZEMBRO, 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO E 22/2015, DE 17 DE MARÇO.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital que vai ser afixado no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e Sedes de Junta de Freguesia.

Covilhã, 29 de fevereiro de 2016

O Presidente,  
Prof. Doutor Manuel José dos Santos Silva

**- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**EDITAL**

**VERIFICAÇÃO PERIÓDICA DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO**

Decreto-Lei n.º. 192/2006 de 28 de setembro, Decreto-Lei n.º. 291/90 de 20 de setembro e Portaria 962/90 de 9 de outubro

O Município da Covilhã, faz saber que as firmas que utilizem instrumentos de medição, no exercício de comércio e indústria, devem promover a sua verificação periódica entre 01 de janeiro a 30 de novembro de cada ano.

O controlo metrológico será realizado no local onde se encontra instalado o instrumento de medição, com exceção das medidas materializadas de massa (pesos), que será no Serviço de Metrologia.

Exceionalmente, a verificação metrológica dos instrumentos de medição poderá ser realizada nas instalações dos Serviços de Metrologia, para o caso dos instrumentos de pesagem dos vendedores ambulantes e dos que foram sujeitos a reparação, sendo necessária a apresentação do cartão de vendedor ambulante/feirante.

Mais se informa que a oficina dos Serviços de Aferição, atualmente a funcionar nas instalações da Divisão de Serviços Operativos, no Sítio da Corredoura – 6200-026 Covilhã se encontra aberta todas as quintas-feiras durante aquele período.

A verificação periódica passará a ser requerida em impresso próprio, nos seguintes casos excecionais:

- Início da atividade
- Aquisição de instrumentos novos e usados
- Instrumentos cujas marcações ou selos tenham sido inutilizados
- Instrumentos cuja verificação periódica no ano em causa não tenha sido executada até 30 de Novembro
- Quando os Regulamentos específicos de categoria de instrumentos de medição assim o determinem

As entidades devem colocar à disposição os meios materiais e humanos indispensáveis, sempre que tal seja solicitado.

As entidades devem conservar os instrumentos de medição em bom estado de funcionamento mantendo os documentos do controlo metrológico junto dos mesmos.

Pela verificação periódica são devidas taxas, qualquer que seja a entidade interessada pública ou privada.

As entidades que não submeterem os instrumentos de medição a verificação periódica incorrem em contraordenações que, mediante auto de notícia levantado pelo serviço competente, estarão sujeitos a coimas cujo montante mínimo é de € 50,00 e máximo de € 1.500,00 ou mínimo de € 500,00 e máximo de € 15.000,00 consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva e podendo aqueles ser apreendidos e perdidos a favor do Estado.

Para que ninguém possa alegar ignorância, se publica o presente edital e idênticos, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Graça Isabel Pires Henry Robbins, Diretora do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Município da Covilhã aos 18 de fevereiro de 2016.

Vítor Manuel Pinheiro Pereira  
Presidente da Câmara

### **DESPACHO N.º 11/2016**

#### **Delegação de competências para representação do Município da Covilhã**

No âmbito das competências conferidas ao Presidente da Câmara pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 38.º do citado regime jurídico, **DELEGO** no Senhor Eng.º Jorge Manuel Galhardo Vieira, Diretor do Departamento de Obras e Planeamento da Câmara Municipal da Covilhã, as funções contidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL, de representatividade do Município, para efeitos de assinatura do Auto de Posse do Parque de Estacionamento Subterrâneo e Parcometros de Superfície na cidade da Covilhã, na sequência da resolução do contrato de direito de superfície e da concessão decretado por Decisão Arbitral de 02 de Abril de 2015 e nos termos da cláusula quinta do Acordo judicial homologado por sentença de 10 de fevereiro de 2016 no processo 1232/15.2BELSB do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Covilhã e Paços do Concelho, 22 de fevereiro de 2016.

Vítor Manuel Pinheiro Pereira  
Presidente da Câmara

### **AVISO**

O Município da Covilhã convida à apresentação de candidaturas para negociação da locação do estabelecimento a instalar no Piso 0 do edifício dos Paços do Município, destinado a restauração e bebidas com esplanada exterior e serviço de Bar de Apoio ao Teatro Municipal, em dias de espetáculo.

As candidaturas devem ser apresentadas até às 17:30 horas do dia 18/03/2016 (6.ª feira) e dirigidas à Câmara Municipal da Covilhã – Serviço de Património Municipal, Praça do Município, 6200 – 151 Covilhã, contendo os seguintes elementos: 1) Experiência no sector da restauração e bebidas (curriculum vitae); 2) Valor mensal proposto e 3) Outros aspectos considerados relevantes.

As condições gerais encontram-se patentes no Serviço do Património Municipal da Câmara Municipal da Covilhã, onde podem ser consultadas durante o horário normal de expediente.

Covilhã, Paços do Município, 24 de fevereiro de 2016.

Vítor Manuel Pinheiro Pereira  
Presidente da Câmara Municipal

### **REGULAMENTO DO PROVEDOR DO MUNICÍPE DO CONCELHO DA COVILHÃ**

#### **PREÂMBULO**

A constituição da figura do Provedor do Município inscreve-se numa estratégia autárquica de modernização administrativa, baseada na prestação de serviços de qualidade, e de modo a agilizar a interatividade entre os serviços da autarquia e os municípios.

A institucionalização desta figura constitui um passo significativo na aproximação e no incentivo à participação ativa dos cidadãos na vida pública, onde se inclui o direito à reclamação por um serviço de qualidade, sendo para tal imprescindível a existência de um mecanismo que garanta uma apreciação imparcial dessas reclamações, tendo em vista a resolução dos problemas que as originam e a apresentação de propostas de melhoria junto dos órgãos competentes e que evitem a recorrência de reclamações futuras.

Assim, os municípios poderão apresentar junto do Provedor do Município, queixas ou reclamações relativas a ações ou omissões dos órgãos e serviços municipais. O Provedor do Município apreciará com isenção e independência as reclamações, e embora sem poder decisório, poderá dirigir posteriormente junto das instituições e serviços visados e órgãos municipais competentes as recomendações necessárias, com o objetivo de facilitar, resolver ou eliminar as situações objetos de queixa, solucionar diferendos ou corrigir as situações lesivas dos interesses dos cidadãos.

O Provedor do Município assumirá portanto, uma missão de mediador entre o município e os diferentes órgãos e serviços municipais.

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O presente Regulamento foi aprovado nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal da Covilhã, sob proposta da Câmara Municipal da Covilhã, em sessão ordinária de 29/12/2015.

#### **Art. 1º - Provedor do Município**

O Provedor do Município tem por função garantir a defesa e a prossecução dos direitos e interesses legítimos dos particulares perante os órgãos, serviços municipais, empresas e fundações municipais do Município da Covilhã.

#### **Art. 2º - Autonomia e Imparcialidade**

O Provedor do Município exerce a sua atividade com autonomia e imparcialidade face aos órgãos municipais.

#### **Art. 3º - Condições de elegibilidade**

O Provedor do Município deve reunir todas as condições de elegibilidade previstas na lei para os membros dos órgãos municipais e gozar de reconhecida reputação de integridade moral e cívica.

#### **Art. 4º - Incompatibilidades**

O Provedor do Município não deve ter ligações profissionais ou económicas relevantes aos serviços municipais, nem deve exercer cargo autárquico, exercendo com isenção e imparcialidade o cargo de provedor do município.

#### **Art. 5º - Estatuto Remuneratório**

1. À atividade do Provedor do Município subjaz o princípio da gratuidade, sendo por isso gratuita para os cidadãos queixosos.

2. O Provedor do Município poderá ter direito à compensação prevista na lei para os membros da Assembleia Municipal, nas condições a definir pela Câmara Municipal, sendo que as despesas efetuadas no exercício das funções, desde que devidamente documentadas, serão pagas depois de aprovadas em reunião de Câmara.

#### **Art. 6º - Designação**

O Provedor do Município é designado pela Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara, sendo a deliberação submetida posteriormente à validação e legitimação da Assembleia Municipal.

#### **Art. 7º - Posse**

O Provedor do Município toma posse perante o Presidente da Assembleia Municipal.

#### **Art. 8º - Mandato**

O mandato do Provedor do Município coincide com o mandato dos órgãos municipais (Assembleia Municipal e Câmara Municipal), só podendo ser exercido por 3 mandatos consecutivos.

#### **Art. 9º - Cessação de Mandato**

As funções do Provedor do Município cessam antes do quadriénio nos seguintes casos:

- Morte ou impossibilidade física permanente;
- Perda dos requisitos de elegibilidade fixados para pelos candidatos aos órgãos das autarquias locais;
- Renúncia, através de carta dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal;
- Destituição fundamentada, aprovada pela Assembleia Municipal, por uma maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções.

#### **Art. 10º - Competências**

##### **Compete ao Provedor do Município:**

- Receber queixas e reclamações relativamente aos órgãos, serviços municipais, empresas municipais e fundações municipais;
- Emitir pareceres, recomendações e sugestões no âmbito das suas competências, enviando-os ao Presidente da Câmara, com conhecimento à Assembleia Municipal;
- Dar informação, por solicitação da Assembleia Municipal, sobre quaisquer matérias relacionadas com a sua atividade;
- Elaborar semestralmente um relatório da sua atividade, remetendo-o à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal.

#### **Art. 11º - Dever de Colaboração**

1. As entidades referidas no Art. 1º devem prestar ao Provedor do Município toda a colaboração que lhes for solicitada para o bom desempenho das suas funções.

2. O Provedor do Município pode fixar por escrito prazo de resposta, não inferior a dez dias úteis, para satisfação das questões solicitadas às entidades previstas no Art. 1º.

3. O Provedor do Município tem acesso a todos os dados e documentos municipais, dentro dos limites da lei, e pode deslocar-se livremente aos locais de funcionamento dos serviços.

4. O Provedor do Município pode solicitar a intervenção da Assembleia Municipal, da Câmara ou do Presidente da Câmara Municipal, caso as entidades referidas no Art. 1º não deem resposta às questões por ele suscitadas, dentro do prazo estabelecido no nº 2 deste artigo.

#### **Art. 12º - Iniciativa**

O Provedor do Município exerce as suas funções mediante queixa, reclamação ou por iniciativa própria, relativamente a factos que por qualquer modo ou forma cheguem ao seu conhecimento e justifiquem a sua intervenção.

#### **Art. 13º - Dever de Resposta**

1. As queixas e reclamações podem ser apresentadas por escrito ou oralmente, mediante a devida identificação dos seus autores.

2. As queixas e reclamações apresentadas oralmente devem ser reduzidas a escrito e assinadas pelos próprios sempre que saibam e possam fazê-lo.

3. Devem ser comunicadas ao queixoso ou reclamante, pelo Provedor Municipal, no prazo máximo de vinte dias úteis, as diligências efetuadas e eventuais conclusões.

#### **Art. 14º - Limites de Intervenção**

1. O Provedor do Município aprecia as reclamações sem poder decisório, dirigindo aos órgãos municipais competentes as recomendações necessárias para prevenir e reparar as falhas detetadas.

2. O Provedor do Município não tem competência para anular, revogar ou modificar quaisquer tipos de atos das entidades referidas no Art. 1º e a sua intervenção não suspende o decurso de prazos, designadamente os de reclamações, recursos hierárquicos e contenciosos.

#### **Art. 15º - Gabinete do Provedor do Município**

1. Para o desempenho das suas funções, o Provedor do Município dispõe de serviços de apoio técnico e administrativos próprios, cabendo à Câmara Municipal dotá-los de meios humanos e logísticos, por sua solicitação.

2. Aos elementos e funcionários dos serviços de apoio do Provedor do Município é aplicável o regime de incompatibilidades do mesmo.

#### **Art. 16º - Encargos**

No Orçamento Municipal devem ser inscritas verbas para a prossecução das funções do Provedor do Município e respetivo apoio.

#### **Art. 17º - Interpretação e Integração do Regulamento**

1. A interpretação do presente Regulamento, bem como a integração de lacunas e a resolução de casos omissos, cabe à Assembleia Municipal.

2. Nos casos omissos é aplicável, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.

#### **Art. 18º - Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação, por Edital e no Boletim Municipal.

**- DIVISÕES DE LICENCIAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA**

**Publicidade das deliberações - Artigo 56º do RJAL (regime jurídico das autarquias locais),  
aprovado e publicado em Anexo pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**

Deliberação			Requerimento		Processo	Requerente Principal/ Residência	Local da Obra/Descrição	Resumo da Informação
Data	Tipo	Resultado	Número	Data	Número			
2016/02/19	DES	INDEFERIDO	3883/15	2015/10/09	100/98	ANÍBAL BRANCO PINTO Bª LADEIRINHA C.P.860, MORAIS BAIXO TORTOSENDO	SÍTIO DOS MAIOAIS RETIFICAÇÃO DE CERTIDÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL TORTOSENDO	Indeferimento do pedido da certidão de propriedade horizontal.
2016/02/19	DES	DEFERIDO	2997/15	2015/08/06	643/14DIV	GARDENCAR-COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LDA. RUA DON CRISTÓVÃO DE CASTRO, 47 R/C	TERREIRO DOS MAIAS PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO, AO ABRIGO DO 102 A DO RJUE COVILHÃ E CANHOSO	Deferido - pedido de legalização.
2016/02/19	DES	DEFERIDO	4391/15	2015/11/10	279/15	JOSÉ MANUEL RODRIGUES DE MELO SÍTIO DOS REBOLEIROS ORJAIS	RUA FONTE DA PRATA ALTERAÇÃO HABITAÇÃO BIFAMILIAR E LEGALIZAÇÃO DE CAVE ORJAIS	Deferido o pedido de legalização.
2016/02/19	DES	DEFERIDO	4798/15	2015/12/04	310/15	MÁRIO DOS SANTOS TORRES APPARTEMENT 5, BATIMENT A RESID. LA ROCH.-RUE DE LA ROCHETTE	RUA DAS LARANJEIRAS, 16 - VALE FORMOSO ISENÇÃO DE TAXAS VALE FORMOSO E ALDEIA DO SOUTO	Pedido de isenção de pagamento de taxas.
2016/02/22	DES	DEFERIDO	668/16	2016/02/15	45289	ANDRÉ SILVA DO CARMO RUA DA CALVA, CX 1505	RUA DA CALVA AVERBAMENTO DO TITULAR DO PROCESSO CANTAR GALO	Averbamento do processo.
2016/02/22	DES	DEFERIDO	171/16	2016/01/14	46898	JOSÉ CORDEIRO MELFE BAIRRO DA CRUZ, 28 - B - 1 FERRO	SÍTIO DO CILINDRO ALVARÁ DE LICENÇA DE EDIFICAÇÃO FERRO	Emissão de alvará de obras de alteração, ampliação e construção de edifício bifamiliar, garagem e muro de vedação.
2016/02/22	DES	DEFERIDO	630/16	2016/02/12	270/15	ANTÓNIO CARMINA SANCHES CASTILHO QUINTA DO COVELO, LOTE 40 SÃO PEDRO	RUA BARROCA DO LOBO PRORROGAÇÃO DE PRAZO, POR 30 DIAS, PARA DAR RESPOSTA À NOT. 580/16 COVILHÃ E CANHOSO	Pedido de prorrogação para dar resposta a notificação.
2016/02/22	DES	DEFERIDO	641/16	2016/02/12	195/14	JOSÉ MANUEL PEREIRA GUIMARÃES SÍTIO DO CEMITÉRIO VALE FORMOSO	CORTES OU SÍTIO DO CEMITÉRIO ALVARÁ DE LICENÇA DE EDIFICAÇÃO VALE FORMOSO E ALDEIA DO SOUTO	Alvará de obras de alteração de garagem.
2016/02/22	DES	DEFERIDO	672/16	2016/02/15	90/13	CLÁUDIO MANUEL ALVES CANAVILHAS	GARRONCHEIRO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO TORTOSENDO	Pedido de prorrogação para emissão de alvará de construção.
2016/02/26	DES	DEFERIDO	63/16	2016/01/07	184/11	PAULA MARIA BERNARDO SIMÕES GOUVEIA RUA JOGO DA BOLA, 31	FUNDO DAS VINHAS EXPOSIÇÃO BARCO	Autorização de utilização.
2016/02/26	DES	DEFERIDO	356/16	2016/01/26	15/fev	FERNANDO BATISTA PARQUE INDUSTRIAL DA COVILHÃ, RUA F, LOTE 23	RUA DOS CABECINHOS PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO SÃO JORGE DA BEIRA	Autorização de utilização.
2016/02/26	DES	INDEFERIDO	4070/15	2015/10/22	245/14	PAULO SÉRGIO VILELA MARQUES RUA FERNANDO BRAGA, Nº 39, UNHAIS DA SERRA	SÍTIO DA VÁRZEA APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS UNHAIS DA SERRA	Pedido de licenciamento - Projeto de arquitetura - Ampliação e alteração de edifício destinado a habitação unifamiliar.
2016/02/26	DES	DEFERIDO	555/16	2016/02/08	292/01	JOSÉ MANUEL RODRIGUES DOS SANTOS QUINTA DAS PALMEIRAS, LOTE N.º 3- 4ºESQ	SÍTIO DA PORTELA APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS VALES DO RIO	Alterações no decorrer da obra.
2016/02/26	DES	DEFERIDO	658/16	2016/02/15	233/14	MARIA FERNANDA DA SILVA BATISTA SARAIVA QUINTA NOVA LOTE 3-1º DTº FERRO	OUTEIRO LICENÇA DE ALVARÁ DE EDIFICAÇÃO FERRO	Deferido - alvará de licença de construção.
2016/02/26	DES	DEFERIDO	358/16	2016/01/26	190/13	JOAQUIM PINTO LOURENÇO COVILHÃ	RUA 1.º DE MAIO N.º 32, POUSADINHA PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO CANTAR-GALO E VILA DO CARVALHO	Autorização de utilização.
2016/02/29	DES	DEFERIDO	625/16	2016/02/11	298/15	NUNO RICARDO RODRIGUES COSTA RUA DIREITA, 13 TEIXOSO E SARZEDO	RUA DIREITA, SARZEDO EXPOSIÇÃO TEIXOSO E SARZEDO	Pedido de licenciamento - Projeto de arquitetura - Reconstrução e ampliação de habitação unifamiliar.
2016/02/29	DES	INDEFERIDO	860/12	2012/02/13	275	A.H.L.-IMOBILIÁRIA S.A. QUINTA DE SÃO PEDRO, APARTADO 4	RUA DOS ALAGOEIROS EXPOSIÇÃO CANTAR-GALO E VILA DO CARVALHO	Pedido de prorrogação de prazo para execução de obras de urbanização

# TERRA MATER

EXPOSIÇÃO DE PINTURA DE CÉLIA ALVES

AUDITÓRIO MUNICIPAL  
08 A 29 MARÇO  
2ª A 6ª FEIRA . 10H00 ÀS 18H00

Inauguração dia 08, às 18h00, com declamação de poesia, com a colaboração da Academia Sénior da Covilhã e espetáculo de dança por Glória Olivares.



**COVILHÃ**  
MUNICÍPIO  
A TECER O FUTURO

**EDIÇÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ | **DIRETOR:** Presidente da Câmara | **RECOLHA DE DOCUMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO, TRATAMENTO E REVISÃO FINAL DE TEXTOS E EXECUÇÃO GRÁFICA:** Serviço de Comunicação e Relações Públicas | **RESPONSABILIDADE DOS DOCUMENTOS:** Assembleia Municipal / Departamento de Administração Geral / Divisões de Licenciamento e Gestão Urbanística | **TIRAGEM:** 1.500 exemplares.